



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 058/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **AUTO CECILIA LTDA**, CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, Nº 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº. M 3326715 e inscrito no CPF sob o Nº. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

AUTO CECILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 20.901.039/0001-97, com sede na Avenida Dr. Josaphat Macedo, 1391, Bairro Monsenhor Parreiras, Luz - MG, CEP: 35595-000, neste ato representado pelo Sr. Otacilio Macedo Rabelo, portador da Carteira de Identidade n.º MG 328.076 e inscrito no CPF sob o n.º 009.328.846-87.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 172/2018 – Pregão Presencial nº 067/2018, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de 01 veículo popular de fabricação nacional novo – 0KM, ano/modelo 2019 nos termos da Portaria nº0896 de 4 de abril de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimento de Saúde, conforme especificações discriminadas no processo de licitação que deu origem a esse contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO DE ENTREGA

3.1.1– A contratada deverá entregar o veículo, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 30 (Trinta) dias corridos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Praça Tonico Rabelo nº 164, Centro, Pains-MG, aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

das 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.1.2- A Prefeitura Municipal de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar o veículo em desacordo com o previsto no edital de licitação, podendo cancelar o contrato.

3.1.3 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicial do contrato.

II- DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

III - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado a vista, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, em até 10 (dez) dias após a entrega dos veículos, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.

3.3.3- A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Nº 02.01.01.04.122.0002.1003.4.4.90.52.00/32
02.05.01.10.301.0008.1022.4.4.90.52.00 /397

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado na Ordem de Fornecimento.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Pains ou a terceiros.

5.4 - Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

5.5.1 - O bem indicado neste Termo é garantido contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da EMPRESA todos os serviços, regulagens, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela PREFEITURA, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no edital que rege a presente aquisição.

5.5.2 - Todos os serviços de manutenção preventiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste Termo e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela EMPRESA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, quaisquer ônus serão de responsabilidade da PREFEITURA.

5.5.3 - As solicitações de prestação de manutenção e assistência técnica serão atendidas pela EMPRESA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação do Município de Pains/MG. O defeito deverá ser solucionado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

5.5.4 - A solicitação de que trata o item anterior será encaminhada, por escrito e via fax, à EMPRESA, pelo Município de Pains/MG.

5.5.5 - Durante a vigência da garantia dos bens. Deverá ser disponibilizado número de telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para acionamento, em caso de necessidade.

5.5.6 - Deverá ser disponibilizado reboque – 24 (vinte e quatro) horas por dia para a remoção do veículo.

5.6 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.6.1- Deverá ser ofertada a manutenção preventiva constante do manual de operações fornecido pelo fabricante.

5.6.2- Todos os insumos, peças e mão de obra envolvidos na manutenção preventiva necessários à manutenção da garantia do bem serão fornecidos sem nenhum tipo de ônus para o Município.

5.6.3- A manutenção preventiva deverá ser fornecida no local onde o bem estiver lotado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

8.2 - A Secretaria Municipal de Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**


CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

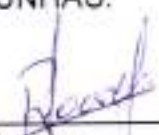
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 09 de agosto de 2018.

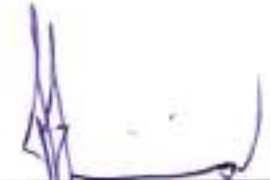

MARCO AURELIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AUTO CECILIA LTDA
Sr. Otacilio Macedo Rabello
Contratada

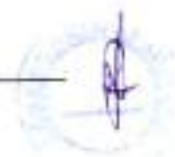
TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013.

05 SET. 2018

Paula Márcia Almeida da Silveira Fonseca
CPF: 109.951.596-37

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 056/2018 entre a PMP e a empresa **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo caminhão para acoplar um compactador, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 057/2018 entre a PMP e a empresa **IAN JOSÉ CANDIDO**, cujo objeto é a aquisição de um coletor compactador de lixo, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 058/2018 entre a PMP e a empresa **AUTO CECILIA LTDA**, cujo objeto é aquisição de 01 veículo popular de fabricação nacional novo – 0KM, ano/modelo 2019 nos termos da Portaria n.º 0896 de 4 de abril de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimento de Saúde, conforme especificações discriminadas no processo de licitação que deu origem a esse contrato. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de **RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 059/2018 entre a PMP e o Sr. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, cujo objeto é a contratação de profissional, com carga horária de 40 horas semanais para realização de serviços de levantamento, cadastro e classificação de bens móveis e imóveis do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor global é de **RS 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**, sendo o valor mensal de **RS 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 060/2018 entre a PMP e a Sra. **WILBA ALVES DA SILVA**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado na Praça Tonico Rabelo, n.º 128, centro, Pains - MG, tendo por finalidade o funcionamento da sede do Grupo de Capoeira “Legado do Alaor” do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor global do contrato é de **RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)** e o aluguel mensal será de **RS 700,00 (Setecentos reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 061/2018 entre a PMP e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME**, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de engenharia para a realização de Melhorias Sanitárias nos Domicílios da Cidade de Pains – MG, conforme Convênio Funasa n.º CV 0312/2016, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de Pains – MG, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, conforme especificação dos serviços constantes no processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: **RS 267.559,28 (Duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

para o Município de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 20/11/2013.

06 SET. 2018